



Folha nº 148

Processo nº 154/2021

Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

CONTRATO Nº 250/2021  
PROC. ADM. Nº 154/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, CONTEMPLADO PELOS RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017/2020), EDITAL Nº 001/2021.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, inscrita no CNPJ 01597629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, neste ato representado pela Secretária Sra. IRLENE DA SILVA MARINHO, Cédula de Identidade - RG 1.167.687 e CPF nº 057.413.563-46 e de outro lado o Sr. RUBENILSON RAMOS DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG. nº 028866592005-2 e inscrito no CPF nº 02752143389, residente e domiciliado na Rua Luís Antônio Marinho, nº37, Vila Maciel, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, doravante denominado CONTRATADO, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do Edital de premiação nº 01/2021, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de projeto para apresentação musical, que visa levar ao público músicas animadas de diversos estilos priorizando o forró que é nato da região.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.900,00 (dois e novecentos reais), por meio de transferência bancária na conta corrente nº: 7157-9 agência: 1816-3 - Banco do Bradesco.

2.2 - O valor do contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021.

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cplsiparaíso@gmail.com](mailto:cplsiparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

Irlene da Silva Marinho

Rubenilson Ramos de Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 349  
Processo nº 154/2021  
Rubrica *[assinatura]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

AÇÃO	13.392.0052.2052.0000 – Ações emergenciais de apoio ao setor cultural.
ORGÃO	02 11 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 – Secretaria Municipal de cultura, juventude e turismo.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	3.3.50.31.00 – Premiação cultural, artística, científica, desportiva e outras.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2. 3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa do Grupo de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital.
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento e premiação nº 01/2021 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de São João do Paraíso e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cplsjoaoparaíso@gmail.com](mailto:cplsjoaoparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

*Silvani de Silva Marinho*

*Rubemilson Ramos de Oliveira*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 150  
Processo nº 154/2021  
Rubrica [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio ou através de outros mecanismos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente ou poupança em banco oficial de Instituição Pública.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 30 (trinta) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 O **CONTRATADO** que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o **CONTRATADO** ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o **CONTRATADO** for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cplsiparaíso@gmail.com](mailto:cplsiparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

Arleni da Silva Marinho

Rubenilson Ramos de Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 151  
Processo nº 154/2021  
Rubrica *[Handwritten Signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de São João do Paraíso - MA.

### PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final quando for o caso;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - Não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - Não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Cláusula quarta, inciso IV.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Porto Franco Estado de Maranhão.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cplsjoaoparaíso@gmail.com](mailto:cplsjoaoparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

*Silvêri da Silva Marinho*

*Rudgenilson Ramos de Alencar*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 152  
Processo nº 154/2021  
Rubrica *[Handwritten Signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

São João do Paraíso – MA, 03 de Dezembro de 2021.

*Irlene da Silva Marinho*

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

IRLENE DA SILVA MARINHO

CPF nº 057.413.563-46

Contratante

*Rubensilson Ramos de Oliveira*

RUBENILSON RAMOS DE OLIVEIRA

CPF nº 02752143389

Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_